



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 146 /10

Processo Administrativo n.º 10 / 10 / 24352

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 92/10

Fundamento Legal: Artigo 25, "caput" e inciso I, Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Mallmann, e a empresa **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ nº 07.594.862/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901 – 33º andar – Torre Norte – Centro Empresarial Nações Unidas - Chácara Itaim, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Munhoz Vaz, RG Nº 18.253.314-1 SSP/SP, CPF. Nº 094.726.968-13, acordam firmar o presente Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o projeto básico juntado no protocolado em epígrafe, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Garantia de Atualização Técnica e Suporte Técnico Remoto do aplicativo ApplinX, Wn Appl Mod Suíte Web Edition on Sussex86, que compreendem as seguintes ações:

- a) Acesso 24 (vinte e quatro) horas ao Portal de Suporte da Software AG, incluindo acessos para contatos técnicos autorizados ao sistema de relatórios de pedidos da Software AG para navegação e para envio de registros de defeitos;



Reajuste

Fica reajustado o valor contratual em 6,55%, válido a partir de 22/06/11, acarretando uma despesa complementar de R\$ 3.127,51, conforme autorização do Ilmo. Sr. Secretário de fls. 160 e 163, publicadas no DOm em 31/10/11 e 17/11/11.


Juliana Rodrigues M. de Andrade
Matrícula: 118.328-1
SMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Acesso on-line a informações sobre novos produtos, documentação, centro de conhecimento e informações sobre consertos de Software disponível.
- c) Nove horas por dia, cinco dias por semana de suporte telefônico durante o horário comercial.
- d) Serviços de suporte telefônico estendido 24 (vinte e quatro) horas por dia em situações de crise.
- e) Diagnóstico remoto com acesso ao ambiente do cliente através de uma Ferramenta de Diagnóstico Remoto Online a ser realizado durante o horário comercial.
- f) Atualização do software e da documentação.
- g) Número ilimitado de contatos técnicos com direito a acessar o Portal de Suporte da Software AG.
- h) Informações sobre novas características, eventos e artigos de aplicativos.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As quantidades estimadas e condições de execução dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico e na proposta PMCAM_MNT_170610_V1 acostados ao Processo Administrativo nº 10 / 10 / 24352 que, após a assinatura das partes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

J

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O preço total da presente contratação de prestação de serviço é de R\$ 143.244,57 (cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
- 3.2. O preço total será pago em 3 (três) parcelas anuais e iguais de R\$ 47.748,19 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).
- 3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 3.4. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1. As despesas referentes ao presente exercício no valor de R\$ 47.748,19 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) deverão onerar a dotação nº 05120.04.126.3012.1234.1009.051009.0101100000.339039, conforme fls. 59.
- 4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a ser emitida anualmente pela empresa contratada e entregue à Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

5.2. O CONTRATANTE reterá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

5.3. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

5.4. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei federal nº 8666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido ou em apresentar documentos, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

8.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor anual dos repasses previstos;

8.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas, pelo período de 02 (dois) anos.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente :

8.2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

8.2.2. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já tiver sido efetuada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo CONTRATANTE, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que dispensou a licitação, de fls. 116 do processo n.º 10/10/24352, fundamentada no Art. 25, "caput" e inciso I da Lei 8666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de outubro de 2010

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Paulo Munhoz Vaz,
RG Nº 18.253.314-1 SSP/SP
CPF. Nº 094.726.968-13

